

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

N.º 1/POAT/2018

EIXO I - Coordenação, Gestão, Monitorização e Auditoria (FEDER)

PROGRAMA OPERACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA 2020

21 de agosto de 2018

1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

O PRESENTE CONVITE ENQUADRA-SE NO Eixo 1 – Coordenação, Gestão, Monitorização e Auditoria do Programa Operacional Assistência Técnica (POAT 2020).

O POAT 2014-2020 tem como objetivo, assegurar o apoio instrumental necessário ao desenvolvimento da estratégia global definida para o sistema de gestão e controlo do PT 2020, propiciando as condições adequadas ao seu lançamento e execução eficiente, garantindo a implementação dos sistemas e estruturas de coordenação e monitorização estratégica, o funcionamento dos sistemas e estruturas de gestão financeira, acompanhamento, avaliação, controlo e comunicação.

2. BENEFICIÁRIOS

O presente convite para apresentação de candidatura é destinado exclusivamente à Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP (ADC) enquanto:

- Órgão de coordenação técnica geral do Portugal 2020;
- Responsável pelo apoio administrativo, técnico, logístico e financeiro a entidades envolvidas na gestão dos FEEI e para as quais tenha sido expressamente designada através de diploma legal.

3. TIPOLOGIAS

Área / Tipologia de intervenção

- Funcionamento de Sistemas e Estruturas de Coordenação, Gestão e Monitorização.
- Estudos e Avaliação;
- Formação e Capacitação das Equipas de Gestão;
- Sistemas de Auditoria e Controlo;
- Sistemas de Informação;
- Comunicação, Divulgação e Informação.

4. CANDIDATURAS

No âmbito do presente aviso poderá ser apresentada uma candidatura autónoma por cada tipologia de intervenção.

Serão apresentadas candidaturas autónomas por entidade à qual a ADC assegura o apoio, ainda, que se integrem, preferencialmente, numa única tipologia de intervenção.

Sem prejuízo do disposto no ponto 11 do presente aviso as candidaturas reportam-se ao período de 2018 a 2021. Considera-se desta forma que a execução física das candidaturas pode prolongar-se no seu limite até 2021.

5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E TAXA DE CO FINANCIAMENTO

5.1 Dotação indicativa

A dotação máxima de FEDER a alocar ao presente aviso é de 70.000.000 €

5.2. A taxa de co financiamento máxima a aplicar é de 82,21%.

6. AÇÕES ELEGÍVEIS

No âmbito das tipologias de intervenção definidas no ponto anterior são elegíveis, nomeadamente as seguintes ações que incluem as previstas no texto do PO anexo à Decisão C (2014) 10219, de 18.12.2014:

- a) Ações para concretização de condições organizativas, logísticas e técnicas necessárias ao exercício das competências do órgão de coordenação técnica geral dos FEEI, bem como dos organismos envolvidos na gestão dos FEEI a quem este serve de apoio logístico e administrativo.
- b) Ações necessárias à concretização de auditorias, ações de controlo e de verificação e certificação das operações;
- c) Acompanhamento da execução dos programas operacionais;
- d) Ações de cooperação, intercâmbio de experiências e benchmarking com outros Estados-Membros;
- e) Informação, divulgação e publicitação da ação e do papel desempenhado pelos fundos da coesão.
- f) Ações de informação e publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos do Programa
- g) Informação, divulgação e publicitação do PT 2020 e seus instrumentos de concretização.
- h) Ações de sensibilização dos potenciais beneficiários;
- i) Ações necessárias à conceção, desenvolvimento, implementação e manutenção do Sistema de Informação do PT 2020;
- j) Ações associadas ao intercâmbio de dados com o Sistema de Informação da Comissão Europeia;
- l) Formação e capacitação das entidades envolvidas na gestão dos FEEI, nomeadamente em domínios específicos;
- m) Ações de cooperação técnica para análise das melhores práticas noutros países da União Europeia e sua difusão junto dos potenciais beneficiários do Programa;

n) As ações referidas podem abranger, com as devidas adaptações, períodos de programação anteriores.

7. ÂMBITO GEOGRÁFICO

Aplicável a todas as regiões de Portugal, incluindo regiões autónomas.

8. FORMA DE APOIO

A forma do apoio a conceder à candidatura a aprovar no âmbito do presente convite reveste a natureza de subvenção não reembolsável.

9. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DA OPERAÇÃO E DAS DESPESAS A COFINANCIAR

9.1. Elegibilidade do beneficiário

O beneficiário terá que assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e 14.º do decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

9.2. Elegibilidade da operação

A operação candidata, no âmbito do presente convite, tem que:

- a) Enquadrar-se nas tipologias de intervenção previstas no ponto 3 do presente aviso.
- b) Dispor da informação exigida para a instrução da candidatura nos termos condições e prazos fixados.

9.3. Elegibilidade das despesas

Em conformidade com o artigo 65.º do Regulamento (EU) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, e sem prejuízo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, são elegíveis as despesas incorridas pelos beneficiários e pagas desde 1 de janeiro de 2018, quando realizadas pelo beneficiário para prossecução dos objetivos associados às tipologias de intervenção e ações elegíveis previstas no presente anúncio, nomeadamente as seguintes:

- a) Despesas com a remuneração das pessoas envolvidas, nomeadamente, salários, subsídios e outros encargos associados à remuneração como seguros de acidentes de trabalho e contribuições para o sistema de segurança social;
- b) Despesas relacionadas com deslocações e estadas efetuadas no âmbito do exercício das competências atribuídas.
- b) Locação de bens, incluindo a locação de veículos, bem como despesas associadas à sua manutenção.
- c) Despesas correntes (aquisição de bens e serviços);

- d) Encargos com instalações incluindo, nomeadamente, rendas, condomínio, serviços de segurança, abastecimento de energia e água, assim como trabalhos de adaptação e de manutenção;
- e) Equipamentos, infraestruturas tecnológicas e sistemas de informação, de comunicação e de monitorização;
- f) Consultoria técnica;
- g) Despesas com a participação e/ou organização de reuniões
- h) Promoção e organização de seminários, colóquios e conferências
- i) Despesas com ações de controlo interno e auditorias;
- j) Outras despesas ou custos imprescindíveis à boa execução das operações poderão ser considerados elegíveis, desde que se enquadrem na tipologia e limites definidos na regulamentação nacional e comunitária aplicável e sejam devidamente fundamentados e discriminados pelos beneficiários e aprovados pela Autoridade de Gestão.

9.4. Não são consideradas elegíveis as despesas previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

10. PAGAMENTOS

No âmbito do presente Aviso os pagamentos são efetuados de acordo com o regime previsto nos artigos 71.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 12/09 e 25.º do Decreto-Lei 159/2014, de 27/10, na parte referente ao FEDER.

De acordo com o disposto de forma conjugada na alínea c), do n.º 4 do artigo 25.º, no n.º 7 do art.º 16 do Decreto-Lei 159/2014, de 27/10, e no art.º 71.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de Setembro, para além das modalidades de adiantamento previstas nos normativos acima referidos, podem, ainda, ser efetuados:

- a) Pagamentos a título de adiantamento específico numa base regular de acordo com as necessidades demonstradas, desde que solicitado de forma expressa pela entidade beneficiária, não ultrapassando, em cada momento, 30% do financiamento aprovado na respetiva operação.
- b) A modalidade de adiantamento contra fatura prevista na alínea b) n.º 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei 159/2014, de 27/10 é cumulável com o adiantamento específico referido na alínea a) não podendo no seu conjunto ultrapassar 35% do financiamento aprovado.
- c) O adiantamento previsto na alínea a) deve ser regularizado até à apresentação do pedido de saldo ou em momento anterior de acordo com prazo a fixar no contrato de financiamento.

11. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR

As candidaturas apresentadas no âmbito deste concurso têm a duração máxima de 36 meses e 24 meses, conforme respeitem, respetivamente, a candidaturas em que a ADC intervenha como órgão de Coordenação Técnica Geral do PT 2020 ou como órgão que assegura o apoio logístico e administrativo a outras entidades envolvidas na gestão dos FEEI.

12. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas decorre em contínuo, encontrando-se aberto o concurso a partir das 00:00h do dia 22 de agosto de 2018.

13. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas deverão ser submetidas no Balcão do Portugal 2020, através de formulário eletrónico, e instruídas de acordo com as disposições previstos no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e nos termos definidos no presente aviso. <https://www.portugal2020.pt/Portal2020>

O beneficiário deverá obter previamente o seu registo e autenticação junto do Balcão Portugal 2020.

14. PROCESSO DE DECISÃO

O processo de decisão das candidaturas integra três fases:

- i) Análise de admissibilidade através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação, a realizar pela Autoridade de Gestão, em conformidade com o texto do Programa;
- ii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POAT 2020;
- iii) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

15. METODOLOGIA DE SELEÇÃO

Não havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de números inteiros de 1 a 5 (1, 3 e 5) pontos, em que 5 representa uma valoração Elevada, 3 uma valoração média e 1 uma valoração Reduzida. Para o efeito aplica-se a cada critério de seleção a ponderação constante do quadro infra.

A classificação final será estabelecida com 2 casas decimais, não sendo elegíveis as operações com uma média ponderada inferior a 3 pontos.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

A seleção dos apoios a conceder tem por base os critérios de seleção aprovados no Comité de Acompanhamento do POAT, consubstanciados nos subcritérios e respetiva ponderação constante na grelha de avaliação (Anexo I).

17. INDICADORES DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR

17.1. Indicadores de Resultado

As operações desenvolvidas pela ADC contribuem nomeadamente para os seguintes indicadores de resultado previstos no POAT:

- Cumprimento da Regra n+3 dos Fundos da Política de Coesão.
- Despesa reembolsada com base em custos simplificados no total da despesa reembolsada.
- Taxa de erro verificada nas auditorias;
- Tempo médio de pagamentos aos beneficiários desde a data de submissão.
- Grau de reconhecimento da notoriedade dos Fundos nos Media.

17.2. Indicadores de realização

As operações contribuem, nomeadamente para os seguintes indicadores de realização previstos no POAT:

- Manuais de procedimentos disponíveis on-line
- Participantes em ações de formação
- Trabalhadores com salários co financiados pela Assistência Técnica
- Avaliações produzidas
- Despesa auditada no total da despesa certificada.
- Ações de informação, divulgação e publicidade

Neste quadro a quantificação dos indicadores será efetuada em sede de candidatura sendo objeto de contratualização e/ou reporte em função da tipologia de operação a apoiar.

18. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do POAT 2020.

19. ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES

A Autoridade de Gestão do POAT pode requerer ao Beneficiário esclarecimentos e/ou elementos adicionais, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de dez dias uteis, contados a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos pelo beneficiário, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

20. COMUNICAÇÃO DA DECISÃO AO BENEFICIÁRIO

A decisão sobre as candidaturas apresentadas será proferida pela Autoridade de Gestão no prazo de 60 dias úteis, a contar da data da apresentação, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei 159/2014 de 27 de outubro.

O prazo referido suspende-se, por período a definir pela Autoridade de Gestão que não pode ser superior a 10 dias, quando sejam solicitados aos candidatos quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

21. CONTACTO

Estrutura de Missão POAT 2020

Rua Barata Salgueiro n. 37-5.º andar

1250-042 Lisboa

Telefone: 21 8814000/ 21 8801158